

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 634/2013De 27 de Dezembro de 2013

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1° - Estabelece orientações para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social no município de Cerro Negro/SC.

Art. 2° - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício

eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3° - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria como enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

Art.4° - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1° - O bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Na forma de pecúnia os valores serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para família cujo valor da renda per capita seja de até ¼ do salário mínimo vigente.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento.

§ 4º - O repasse do benefício será feito até 30(trinta) dias após o requerimento.

Art. 5° - O alcance do benefício natalidade municipal é destinado à família para atenções necessárias ao nascituro.

Art. 6° - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membros da família.

Art. 7° - O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral será para família cuja renda per capita seja de até ¼ do salário mínimo vigente por pessoa.

Art. 8° - Na forma de pecúnia os valores serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para famílias cujo valor da renda per capita seja de até ¼ do salário mínimo vigente. O benefício poderá contemplar: uma urna funerária, velório e sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 9° - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 10° - Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11° - Ao município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.

 II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e

 IV – avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Art. 12° - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 13° - Conforme o art. 13, inciso I, da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social caberá ao Estado destinar a sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais junto ao Município.

Art. 14° - São também considerados benefícios eventuais aqueles que têm por finalidade suprir necessidades básicas decorrentes de situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - As modalidades de que trata o caput deste artigo terão regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 27 de Dezembro de 2013.

Sirlei Kley Varela Prefeita Municipal